"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 048/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, **DECIDI VETAR PARCIALMENTE** o autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2026, que **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO CARGO DE ASSISTENTE, ESPECIALIDADE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

O veto, que ora submeto à apreciação deste Parlamento, **incide sobre o artigo 6º do referido Projeto de Lei**. As razões que fundamentam esta decisão, pautadas no respeito à ordem constitucional, à técnica legislativa e à preservação da autonomia administrativa do Poder Executivo, seguem expostas.

1 RAZÕES DO VETO AO ARTIGO 6º

O dispositivo vetado possui a seguinte redação:

> **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte)** dias, estudo técnico, orçamentário e financeiro com a finalidade de avaliar a viabilidade de implementação de política de valorização remuneratória para os servidores ocupantes do cargo de Assistente, especialidade Técnico em Radiologia.
>
> **§ 1º** O estudo deverá considerar critérios de isonomia, proporcionalidade e valorização das carreiras da saúde, tomando como referência as medidas previstas nesta Lei.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 13/04/2026 11:40:40
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 562787AD0

> **§ 2º** O resultado do estudo deverá ser formalmente encaminhado à Câmara Municipal de Boa Vista para conhecimento e eventuais providências legislativas.
>
> **§ 3º** Constatada a viabilidade técnica e orçamentária, o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias à implementação da política de valorização da categoria.

O Artigo 6º, embora revestido de propósito meritório, padece de vício de inconstitucionalidade formal e material. **O dispositivo impõe ao Executivo a obrigação de realizar estudo técnico em 120 dias**, interferindo na organização administrativa e gestão de pessoal, matérias de competência privativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica de Boa Vista.

Ao fixar prazo para atividade administrativa e vincular medidas futuras à conclusão deste estudo, **o texto configura ingerência indevida do Legislativo**. Tal imposição **afronta o princípio da separação dos poderes**, uma vez que a gestão de cronogramas técnicos e administrativos é ato discricionário e exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Ressalte-se que a inclusão de análise para valorização de categoria diversa **(Técnicos em Radiologia**) amplia indevidamente o objeto da norma. Essa previsão evidencia ausência de pertinência temática, visto que o núcleo do projeto original trata exclusivamente do reajuste e vencimentos dos servidores Técnicos em Enfermagem.

Por fim, a redação do referido artigo contém **imprecisões que comprometem a clareza e a técnica legislativa necessária**. A tentativa de **ditar o ritmo da gestão administrativa desvirtua o processo legal**, tornando o veto parcial medida imperativa. As razões que amparam juridicamente esta decisão estão detalhadas a seguir:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 13/04/2026 11:40:40
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 562787AD0

1.1 VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A manutenção do artigo abaixo transcrito **afronta o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes**, consolidado no Artigo 2º da Constituição Federal e replicado na Lei Orgânica Municipal. **O Legislativo não pode imiscuir-se em atos de gestão,** sob pena de desequilibrar a autonomia administrativa necessária à condução da máquina pública pelo Chefe do Poder Executivo.

> **Art. 6º - O** Poder Executivo Municipal deverá realizar, no **prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias,** estudo técnico [...].

A redação do dispositivo é nitidamente mandamental ao estabelecer que o Executivo **deverá realizar** e **deverá adotar** medidas em um **prazo máximo de até 120 dias**. Tal imposição retira do administrador o juízo de conveniência e oportunidade sobre quando realizar estudos de impacto, configurando ingerência indevida na reserva de administração.

O texto desconsidera o previsto na Lei Orgânica do Município de Boa Vista:

> **Art. 9º** São Poderes do Município, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo e o Executivo. Parágrafo único. É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.
>
> **Art. 62.** Compete privativamente ao Prefeito**: I - exercer a direção superior da administração municipal;** VII - dispor **sobre a organização e o funcionamento da administração municipal,** na forma da lei.

Esse entendimento é corroborado pelo Poder Judiciário, vejamos:

> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. OBJETO. Lei de iniciativa parlamentar nº 2.413, de 30 de maio de 2023 [....] **estabelece prazo para o Poder Executivo** regulamentá-la . PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**. [...] . Artigo 2º da lei impugnada.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 13/04/2026 11:40:40
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 562787AD0

> **Fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para o Poder Executivo regulamentar a lei**. Ofensa aos princípios da reserva da Administração e da separação dos poderes. **Não cabe ao Poder Legislativo estipular prazo para que o Chefe do Poder Executivo regulamente a norma**. Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, III, XIV, e 144 da Carta Bandeirante. Precedentes deste E. Sodalício. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21819085320238260000 São Paulo, Relator.: Carlos Monnerat, Data de Julgamento: 25/10/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/10/2023).

Portanto, ao **estipular prazos peremptórios e a obrigatoriedade de remessa de resultados,** o projeto estabelece uma subordinação hierárquica incompatível com o modelo constitucional de freios e contrapesos. **A autonomia municipal exige o respeito à reserva de administração**, sendo o veto ao Artigo 6º indispensável para preservar a independência entre os Poderes e a integridade do ordenamento jurídico.

2 VÍCIO MATERIAL: DA AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA

A inclusão do artigo abaixo transcrito no corpo de um projeto destinado exclusivamente aos profissionais de enfermagem configura o chamado **"contrabando legislativo".** Tal prática desvirtua a finalidade da norma, inserindo matéria estranha ao objeto original e prejudicando a clareza e a unidade que devem reger o processo de elaboração das leis.

> Art. 6º O Poder Executivo Municipal [...] **valorização remuneratória para os servidores ocupantes do cargo de Assistente, ESPECIALIDADE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.** [...] **§** 2º O resultado do estudo deverá ser formalmente **encaminhado à Câmara Municipal** de Boa Vista**; § 3**º o Poder Executivo deverá adotar as **medidas necessárias à implementação da política de valorização da categoria.**

O projeto de lei original visa reajustar os vencimentos dos **Técnicos em**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 13/04/2026 11:40:40
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 562787AD0

Enfermagem. Ao introduzir obrigações relativas aos **Técnicos em Radiologia**, o Legislativo rompe a unidade temática da norma, inserindo um ***"jabuti"*** que não guarda relação direta com o propósito inicial da proposição enviada pelo Executivo.

A técnica legislativa correta, pautada pela Lei Complementar nº 95/1998, cujos princípios **são de observância obrigatória aos entes federados por simetria**, veda expressamente essa prática em seu Artigo 7º:

> **Art. 7º** - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os; seguintes princípios: II - **A LEI NÃO CONTERÁ MATÉRIA ESTRANHA A SEU OBJETO ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou; conexão;**

Igual é entendimento jurisprudencial:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI Nº 15.188/2018. LIMITES CONSTITUCIONAIS **ÀS EMENDAS PARLAMENTARES AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA**. [...]dentre outros, encontra duas limitações constitucionais, quais sejam: (i) não acarrete aumento de despesa e; **(II) MANTENHAM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM O OBJETO DO PROJETO.** [....] . 4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (STF - ADI: 6072 RS, Relator.: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 30/08/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/09/2019)

A inclusão dos Técnicos em Radiologia em um projeto destinado aos Técnicos em Enfermagem compromete a **coerência do ordenamento** e a **transparência na gestão de carreiras**, configurando vício de pertinência temática. Assim, o **veto ao artigo 6º é imperativo** para garantir a integridade constitucional da norma, assegurando que a valorização de categorias distintas ocorra por meio de ritos legislativos próprios, respeitando a iniciativa e a especificidade de cada carreira.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 13/04/2026 11:40:40
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 562787AD0

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o Artigo 6º do autógrafo do Projeto de Lei nº **007/2026 encontra-se eivado de inconstitucionalidades de ordem formal e material**, além de manifesta contrariedade à técnica legislativa e à reserva de administração.

No mérito, o dispositivo **afronta o princípio constitucional da separação dos poderes ao impor prazos peremptórios e obrigações mandamentais ao Poder Executivo**.

Ademais, a medida revela-se um nítido **vício de pertinência temática ao incluir categoria profissional (Radiologia) estranha ao núcleo do projeto original (Enfermagem)**, o que caracteriza "*contrabando legislativo*" e compromete a coerência do ordenamento jurídico e a transparência na gestão das carreiras.

A tentativa de subordinar a agenda administrativa a prazos fatais e criar expectativas remuneratórias sem o devido planejamento **fere a autonomia do Município e ignora a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores**.

Diante da inconstitucionalidade e da imperiosa necessidade de preservar a independência entre os poderes, **apresento VETO PARCIAL ao PL nº 007/2026, incidindo exclusivamente sobre o artigo 6º e seus parágrafos**. Assim. submeto a presente Mensagem à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, reiterando meus protestos de estima e consideração a esta Casa Legislativa.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista-RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 13/04/2026 11:40:40
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 562787AD0

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 38276-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 200007/2026

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 13/04/26
Ás: 12:38 h.
Rubrica

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto Parcial nº 048/2026, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar a mensagem de veto parcial abaixo relacionado para apreciação.

- **MENSAGEM DE VETO N º 048/2026,** referente ao projeto de Lei n.º 007/2025, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre: *que "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO CARGO DE ASSISTENTE, ESPECIALIDADE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

  O veto ora submetido à apreciação deste Parlamento **incide especificamente sobre o art. 6º** do referido Projeto de Lei.

  Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:57
Do Dia: 13-04-2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURABOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 13/04/2026 11:11:51
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6013E2982

À SGL

PRESIDÊNCIA -
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊ
(X) PARA CONHECI
EM 13/04/26
ÀS .....

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 13/04/2026
Horário: 12:55